



CONGRESSO NACIONAL

AVISO

Nº 8, DE 2014 - CN

Aviso nº 441 -GP/TCU

Brasília, 15 de maio de 2014.

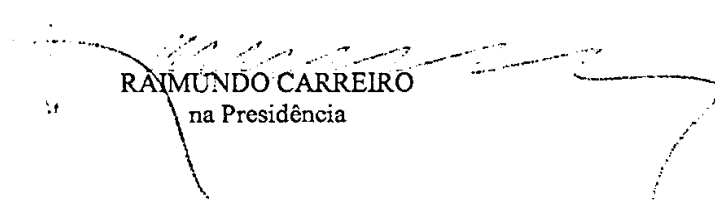
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 103, § 6º da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1444-Seses-TCU-Plenário, de 11 de novembro de 2013, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Por oportuno, informo que o relatório anexo está atualizado até a sessão plenária do dia 7 de maio de 2014, e que esta Corte mantém, em seu portal na *internet* (www.tcu.gov.br), informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba Congresso Nacional → Controle Externo → Fiscalização de obras).

Registro, ainda, que o TCU encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal DEVANIR RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

32330	RNEST	PE
Programa de trabalho	Obra / Serviço	Data da vistoria
25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-R)	26/03/2013

Contrato 0800.0033808.07.2 Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação Valor: 534.171.862,30 Data base: 22/06/2007

(IG-R - TC 008.472/2008-3 - MIN-VC) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Pendências e medidas saneadoras Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IG-R depende da repactuação do respectivo contrato.

O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, determinou à Petrobras que execute as garantias prestadas pelo consórcio, pela confirmação do superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007), descontado o valor dos créditos efetivamente revertidos à Petrobras por força do 14º Termo aditivo ao contrato, devidamente corrigidos monetariamente, bem como autoriza, depois que a Petrobras comprovar perante ao Tribunal as providências anteriores, o consórcio levantar as garantias remanescentes. Entretanto, o Ministro Relator, por meio de despacho do dia 8/10/2013, admitiu Pedidos de Reexame impetrados por Petróleo Brasileiro S/A e suspendeu os efeitos em relação ao subitem 9.1 do Acórdão 2290/2013 - Plenário recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

AL

36211 Fundação Nacional de Saúde

Programa de trabalho

10.512.0122.002L0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENT - NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço

Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL (IG-P)

% Executado

58

Data da vistoria

13/06/2013

Contrato sem número Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL

(IG-P - TC 006.365/2013-2 - MIN-WAR) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.
(IG-P - TC 006.365/2013-2 - MIN-WAR) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Valor: 1.980.078,71

Data base: 01/12/2009

Convênio 553838 Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005

(IG-P - TC 006.365/2013-2 - MIN-WAR) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. Valor: 2.170.000,00

Data base: 09/12/2005

Pendências e medidas saneadoras

Conforme o Acórdão 967/2012-TCU Plenário, de 25/4/2012, para a continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor:

- (i) reapectuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados;
 - (ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente;
 - (iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis ao SINAPI.
- Em 16/8/2012 a Prefeitura Municipal de Pilar protocolou junto ao TCU documentação com esclarecimentos. Tal documentação foi analisada e considerada insuficiente para elidir os indícios de irregularidade identificados, tendo o Acórdão 29/2013-TCU-Plenário, de 23/1/2013, ratificado o entendimento de que os indícios de irregularidades graves subsistem.

Em 18/04/2013 a Funasa encaminhou o Ofício 281 COGED/AUDIT (TC 011.537/2012-4) informando que o convênio 2368/2005 teve parecer pela não aprovação das contas e informando, ainda, que aquela Fundação adotou as providências para que seja iniciado o processo de Tomada de Contas Especial - TCE no referido Convênio.

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.			BA
29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia (IG-C)	1	12/02/2014
26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA			
Contrato 59/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km (IG-C - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.			Data base: 01/09/2009
Contrato 60/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km (IG-C - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.			Data base: 01/09/2009
Contrato 85/2010 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A (IG-C - TC 016.731/2011-5 - MIN-WDO) Projeto básico deficiente ou desatualizado.			Data base: 01/09/2010

Pendências e medidas saneadoras

Por intermédio do Acórdão 1.022/2014-TCU-Plenário, de 16/4/2014, o TCU reclassificou o achado 'Projeto básico deficiente', referente aos contratos S9/2010 (Lote 6) e 60/2010 (Lote 7), como grave que não prejudique a continuidade (IG-C), em razão das ações empreendidas pela Valec, em cumprimento aos Acórdãos 2.371/2011 e 3.301/2011-TCU-Plenário, e que, embora não representem cumprimento integral do que foi determinado por esta Corte, reduziram as incertezas e os riscos do dano ao erário. O Acórdão 1.022/2014-TCU-Plenário também exarou diversas determinações à Valec.

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
39207	Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.		GO
26.783.0237.116E.0101 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUUAÇU/GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO (IG-R)	87	01/05/2013
Contrato 13/2006 Obra de infraestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04 (IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Valor: 291.278.259,16		Data base: 01/11/2004
Contrato 14/2006 Obra de infraestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01 (IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Valor: 106.091.988,46		Data base: 01/11/2004
Contrato 15/2006 Obra de infraestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 (IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Valor: 126.307.004,12		Data base: 01/11/2004
Contrato 16/2006 Obra de infraestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03 (IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Valor: 205.806.314,91		Data base: 01/11/2004
Contrato 21/2001 Obra de infraestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO (IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Valor: 110.052.079,70		Data base: 01/07/2001
Contrato 58/2009 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2 (IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Valor: 145.528.873,21		Data base: 01/11/2004
Contrato 60/2009 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4 (IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	Valor: 232.212.716,49		Data base: 01/11/2004



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

Pendências e
medidas saneadoras

As retenções dos contratos do Lote 1 (Contrato Valec 14/2006), Lote 3 (Contrato Valec 16/2006) e Lote 4 (Contrato Valec 13/2006 e 60/2009) não foram integralmente realizadas devido a liminares na Justiça Federal, que desobrigaram a Valec a realizar as retenções.
As exceções são o Lote 2 (Contrato Valec 58/2009), R\$ 20.583.175,50, que teve pedido de descon sideração da retenção negada pela justiça federal; o Lote 1 (Contrato 21/2001), R\$ 270.713,97, correspondente a parcela de retenção que não foi coberta por apólice de seguro garantia; e o Lote 3 (Contrato 16/2006), R\$ 3.794.429,93, correspondente ao valor retido antes da decisão judicial que desobrigou as futuras retenções nesse contrato.
No processo TC 021.238/2008-1, há proposta da unidade técnica de instauração de tomada de contas especial relativa aos Contratos 21/2001, 13/2006, 14/2006, 15/2006 e 16/2006.
O processo TC 011.287/2010-1, que trata das irregularidades nos Contratos 58/2009 e 60/2009, encontra-se em análise pelo TCU.

39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

TO

Programa de trabalho

Obra / Serviço

% Executado

Data da vistoria

26.783.1457.5E83.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS

Ferrovia Norte-Sul - TO (IG-R)

89

08/04/2013

Contrato 035/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do Jaboti (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007)

Data base: 01/04/2007

(IG-R - TC 018.509/2008-9 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Valor: 372.747.739,49

Contrato 036/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007)

Data base: 01/04/2004

(IG-C - TC 009.099/2013-1 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Valor: 315.967.407,34

Contrato 037/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)

Data base: 01/04/2007

(IG-C - TC 009.099/2013-1 - MIN-VC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Valor: 314.534.957,88

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 462/2010-TCU-Plenário, de 17/3/2010, determinou a constituição de processos apartados do TC 018.509/2008-9 para os Contratos 35/2007 (Lote 12), 36/2007 (Lote 13), 37/2007 (Lote 14) e 38/2007 (Lote 15), visando prosseguir na investigação dos indícios de sobrepreço.

Por meio do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, de 23/11/2011, este Tribunal comunicou ao Congresso Nacional que os indícios de irregularidade grave no Contrato 38/2007 (Lote 15) não mais recomendavam a suspensão da execução física, orçamentária e financeira desse contrato.

Em despacho de 27/11/2013, o Ministro-Relator determinou a reclassificação dos achados graves que recomendavam a paralisação (IG-P) dos Contratos 36/2007 e 37/2007 para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C), em vista do encerramento dessas avenças.

Em relação ao Contrato 38/2007, instaurou-se processo de Tomada de Contas Especial, TC 036.732/2011-7. Já a respeito dos Contratos 35/2007 (Lote 12), 36/2007 (Lote 13), 37/2007 (Lote 14), há proposta da unidade técnica para conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, ainda pendente de apreciação por este Tribunal.

39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

AM

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
26.784.2073.127G.0127 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM (IG-R)	39	05/06/2013
26.784.1456.127G.0127 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS			
26.784.1456.127G.0127 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS			
26.784.1456.1163.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS			
26.784.1456.1163.0013 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS			
26.784.0236.1163.0013 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS			
26.784.6035.5E69.0056 / 2006 - INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NA REGIÃO AMAZÔNICA			
26.784.6035.1E75.0002 / 2005 - INFRA-ESTRUTURA PARA FORTALECIMENTO DA NAVEGAÇÃO NA REGIÃO NORTE			

Contrato 7/2010 Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM (IG-R - TC 009.116/2012-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Valor: 12.462.192,21 Data base: 28/01/2009

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 687/2013-TCU-Plenário, de 27/3/2013, determinou a reclassificação do achado de IG-P para IG-R, tendo em vista "a anuidade do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema".

Há proposta de determinação à Codomar de repactuação do Contrato 7/2010-Codomar adotando-se os preços referenciais apurados no processo e, na hipótese de insucesso, instauração de tomada de contas especial pelo órgão repassador dos recursos (DNIT).

Em 12/3/2014, realizou-se diligência solicitando ao gestor a apresentação de cópia de documentos e informações relacionados à execução físico-financeira do empreendimento e a retenção dos valores determinados pela deliberação mencionada.

De acordo com a comunicação C/DP 96/2014, de 7/4/2014, a Codomar informou que ainda não houve retenção de valores, pois, desde a mencionada deliberação do TCU não ocorreram medições e pagamentos no âmbito do Contrato 7/2010-Codomar. Informou, também, que em 4/4/2014 a contratada solicitou a rescisão do referido contrato, pleito que se encontra pendente de exame pela Codomar.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT **RS**

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)	98	22/05/2013
Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.	Valor: 246.529.679,99		Data base: 01/09/2008
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.			
Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00	Valor: 219.729.711,54		Data base: 01/09/2008
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.			
Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.	Valor: 560.852.263,54		Data base: 01/09/2008
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.			
(IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.			

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo DNIT, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (reapetição de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).

O DNIT e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Dessa forma, até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores

39252	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	TO
Programa de trabalho	Obra / Serviço	Data da vistoria
26.782.1457.7192.0017 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA (SAN)	19/04/2013
		% Executado 0

Contrato TT-385/2011-99-00 Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egessa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA.

Valor: 226.002.645,96

Data base: 01/11/2009

(SAN - TC 043.792/2012-0 - MIN-MBC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

(SAN - TC 043.792/2012-0 - MIN-MBC) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

(SAN - TC 043.792/2012-0 - MIN-MBC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

O TCU, por meio do Acórdão 1.051/2012-TCU-Plenário (3/5/2012), decidiu que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, os quais se enquadraram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011 com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/2009), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit.

O Acórdão 2.819/2012-TCU-Plenário (17/10/2012) fixou o prazo de 15 dias para que o Dnit anule a Concorrência 046/2010 e o Contrato TT-385/2011-99, dela decorrente.

Em 17/2/2014, o DNIT encaminhou o ofício nº 197/2014/AUDINT-DNIT com objetivo de comprovar a adoção das medidas corretivas previstas no Acórdão 2.819/2012-TCU-Plenário.

O Acórdão 945/2014-TCU-Plenário, de 9/4/2014, determinou que os achados foram saneados, visto que anulou-se o edital de Concorrência 046/2010, bem como o contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

44101 Ministério do Meio Ambiente **PI**

Programa de trabalho Obra / Serviço % Executado Data da vistoria
18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina 15 13/06/2013
ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) (IG-P)

Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
(IG-P - TC 009.046/2012-7 - MIN-AA) Sobrepreço Valor: 25.294.240,05 Data base: 01/09/1997

Pendências e medidas saneadoras Segundo o Acórdão 2681/2012-TCU-Plenário, de 3/10/2012, o saneamento da IG-P depende da adoção da seguinte medida pelo órgão gestor: anulação da concorrência 2/1997 e do decorrente contrato 1/1999.

A referida concorrência e contrato ainda não foram anulados pelo órgão gestor. No âmbito do TCU, foi autuado processo de Tomada de Contas Especial (TC 009.046/2012-7), para apurar o débito (R\$ 23.906.786,64, atualizado para valores de março de 2014) e ressarcir o erário. No citado processo, já foi feita a análise das alegações de defesa da contratada, a qual aguarda julgamento de mérito pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

PI

51101 Ministério do Esporte

Programa de trabalho

- 27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL
- 27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
- 27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
- 27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ
- 27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI
- 27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

Obra / Serviço

Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI (IG-P)

% Executado

63

Data da vistoria

06/06/2013

Contrato de repasse 645528 Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. Valor: 1.483.508,00
(IG-P - TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra. Data base: 31/12/2008

Contrato de repasse 743253 Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba
(IG-P - TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra. Valor: 16.250.000,00
Data base: 17/12/2010

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como promoveu diligências dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes.

Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008. Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram nos autos especificamente sobre o objeto da IG-P. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

51101	Ministério do Esporte	RR
<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>Data da vistoria</u>
27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho (IG-C)	25/03/2013
	% Executado	19
Contrato de repasse 754696 Execução de melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima.	Valor: 28.950.000,00	Data base: 31/12/2010
(IG-C - TC 003.714/2013-6 - MIN-MBC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
(IG-C - TC 003.714/2013-6 - MIN-MBC) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.		
Contrato 03 Execução de obras de engenharia visando a melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima.	Valor: 35.686.829,38	Data base: 22/11/2011
(IG-C - TC 003.714/2013-6 - MIN-MBC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
(IG-C - TC 003.714/2013-6 - MIN-MBC) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.		

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2088/2013-TCU-Plenário, de 7/8/2013, determinou a reclassificação do achado referente a Projeto Executivo Deficiente ou Desatualizado, de IG-P para IG-C. Também determinou a reclassificação dos achados os quais indicam a ocorrência de sobrepreço, de IG-P para IG-R. Por fim, essa mesma deliberação determinou "informar à construtora Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. que, caso discorde da retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra até a resolução de mérito do processo, e, ainda, não apresente garantias no valor suficiente para prevenir o possível dano ao erário de R\$ 6.540.962,67, os achados de auditoria relativos ao sobrepreço serão reclassificados para Indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IG-P".
Foi prolatado o Acórdão 565/2014-TCU-Plenário, de 12/03/2014, o qual comunica que: "os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados no Contrato n. 03/2012, relativos aos serviços de construção e reforma da obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), tendo sua classificação sido alterada para IG-C".

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Executado	Data da vistoria
53101 Ministério da Integração Nacional			AL
18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	Canal do Sertão - Alagoas (IG-R)	46	22/03/2013
Contrato 01/93-CPL-AL Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45	Valor: 1.058.325.110.753,2		Data base: 30/06/1993
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.			
(IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 10/2007 - CPL/AL Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Valor: 242.649.866,05 Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II	Valor: 242.649.866,05		Data base: 01/06/2010
(IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.			
(IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Pendências e medidas saneadoras			
<p>No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário. No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400.</p> <p>Em resposta à diligência realizada em 20/3/2014, o gestor encaminhou cópia da apólice de seguro com vigência prorrogada até 19/12/2014, bem como informou que ainda está em curso o recebimento definitivo dos Trechos 1 e 2.</p> <p>Em fiscalização realizada no Fiscobras 2013, foi relatada a conclusão das obras dos trechos 1 e 2, objetos dos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, respectivamente, e a apresentação de apólice de seguro com vigência até 19/12/2013.</p> <p>O mérito do superfaturamento está sendo tratado nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação com proposta de conversão em tomada de contas especial.</p> <p>Em 20/3/2014, realizou-se diligência solicitando ao gestor a apresentação de cópia da apólice de seguro vigente e termo de recebimento definitivo dos Trechos 1 (Contrato 1/1993-CPL/AL) e Trecho 2 (Contrato 10/2007-CPL/AL).</p>			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

53101 Ministério da Integração Nacional

PE

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Executado</u>	<u>Data da vistoria</u>
18.544.0515.100A.0026 / 2008 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco (IG-R)	100	28/03/2013

Contrato CT.OS.07.0.0467 Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos.
(IG-R - TC.044.443/2012-9 - MIN-VC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Valor: 643.051.159,86 Data base: 23/08/2007

Pendências e medidas saneadoras

Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o órgão gestor deveria, conforme o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados. As retenções cautelares já efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário deveriam ser mantidas ou, caso fosse do interesse da contratada, poderiam ser liberadas mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária.

No Fiscobras 2011 verificou-se que a contratada apresentou seguro-garantia, resultando na liberação dos valores retidos cautelarmente.

No Fiscobras 2012 verificou-se que a Comessa adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467, sem obter sucesso em razão de a contratada não ter aceitado a redução no valor do ajuste, razão pela qual foi instaurada tomada de contas especial, processo TC.044.443/2012-9.

No Fiscobras 2013 constatou-se a manutenção de garantia suficiente à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao Erário, conforme consignado no Acórdão 1.593/2013-TCU-Plenário.

Em resposta a diligência realizada em 19/3/2014, o gestor encaminhou cópia das apólices de seguro-garantia com vigências até 3/3/2015, bem como termo de encerramento, entrega e recebimento definitivo das obras e serviços objeto do Contrato CT.OS.07.0.0467, datado de 23/5/2013.

O processo de tomada de contas especial encontra-se em fase de quantificação do dano e identificação dos responsáveis, para posterior citação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	BA
Programa de trabalho	Obra / Serviço	Data da vistoria
15.453.1295.0A39.0029 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA	Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá (IG-R)	22/04/2013
		% Executado 75
Contrato 10/2004 Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador (IG-R - TC 007.162/2006-0 - MIN-ASC) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo	Valor: 55.438.836,74	Data base: 01/09/2004
Contrato SA-01 Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA. (IG-R - TC 002.588/2009-0 - MIN-ASC) Superfaturamento	Valor: 430.500.000,00	Data base: 01/05/1999

Pendências e medidas saneadoras

Por meio do subitem 9.2.6 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, de 3/12/2008, exarado nos autos do processo TC-007.162/2006-0, foi instaurada tomada de contas especial, processo TC 002.588/2009-0.

Após quantificação do dano, o Acórdão 3.239/2012-TCU-Plenário, de 28/11/2012, autorizou a citação dos responsáveis identificados.

As alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, ao longo do ano de 2013, estão em análise pela unidade técnica do TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 103, § 6º da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

Dados atualizados até 7/5/2014

CE

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Programa de trabalho

15.453.1295.0A40.0023 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-
JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ

Obra / Serviço

Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (IG-R)

% Executado

99

Data da vistoria

15/05/2013

Contrato 014/98 Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul Valor: 637.277.594,89 Data base: 01/11/1997
(IG-R - TC 008.122/2006-9 - MIN-RC) Superfaturamento

Pendências e medidas saneadoras

O objeto do Contrato 14/1998 foi recebido em meados do ano de 2012.
Em atendimento ao subitem 9.6 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, foi instaurada tomada de contas especial, processo TC 008.523/2012-6.
O mencionado processo encontra-se em fase de quantificação do dano e identificação dos responsáveis, para posterior citação.

Of. Pres. n. 108/2014/CMO

Brasília, 27 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Autuação do Aviso nº 441-GP/TCU, de 15/5/2014 – Atualização das informações sobre obras com indícios de irregularidades.

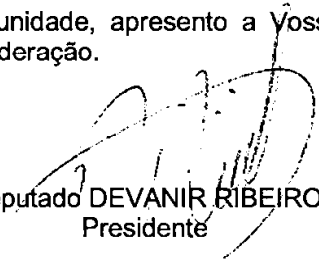
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que em obediência ao estabelecido no § 6º do art. 103 da Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - o Tribunal de Contas da União encaminhou o Aviso nº 441-GP/TCU com o relatório sobre a atualização das informações relativas a obras com indícios de irregularidades graves enviadas anteriormente por meio do Aviso nº 1.444-Seses-TCU-Plenário, de 11/11/2013.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, se faz necessário que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal e posteriormente prossiga observando os trâmites determinados regimentalmente.

Assim sendo, encaminho o original do Aviso nº 441-GP/TCU para autuação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6906
www.camara.leg.br/cmo

Publicado no DSF, de 30/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12571/2014